



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 400

SÚMULA:—Altera o Anexo "III" da Lei Municipal nº 381 de 23 de agosto de 1.984, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—A Tabela de Vencimentos para os Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, e os valores das funções Gratificadas, dos Funcionários do Executivo e Legislativo Municipal, constante do Anexo "III" da Lei Municipal nº 381 de 23 de agosto de 1.984, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)—Os proventos dos Funcionários inativos, serão reajustados em 72% (setenta e dois por cento).

Art. 3º)—Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.984, com efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de dezembro de 1.984.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 2590

Em 21/12/84

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO